



RESOLUÇÃO CREF5 Nº 077/2016

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Diárias dos Funcionários no Conselho Regional de Educação Física - CREF5 – CE, adotando como paradigma Norma posta pelo Egrégio Conselho Federal de Educação Física, (CONFEF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 183/2009 de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre as normas de concessão de diárias pelo Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que as atividades do Conselho Regional de Educação Física – CREF5 envolvem os deslocamentos de funcionários para locais diversos daqueles onde residem;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos em seu conjunto, o pagamento de Diária para os Agentes de Orientação Fiscal e os demais funcionários;

CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF5 atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas;

CONSIDERANDO a recente norma editada pelo CONFEF (Portaria CONFEF n.º216/2015, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e verba indenizatória, e outras providências;

CONSIDERANDO que *seus empregados não são considerados servidores públicos*, e, portanto não fazem jus à estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT, sendo regidos pelo regime celetista, vinculados à previdência social;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 20 de agosto de 2016.

RESOLVE

Artigo 1º. – Utilizar como Norma padrão e referencial, com aplicação as disposições da Portaria CONFEF n.º216/2015 , de 27 de janeiro de 2015.



Art. 2º - A diária é de natureza jurídica e se constitui como rubrica indenizatória de despesas de funcionários que, por convocação do Presidente, venham a realizar atividades que exijam seu deslocamento para outras cidades/estados fora da sede; com distancia acima de 100km, do seu município de residência;

§ 1º - O ato de convocação e/ou portaria que estipular o comparecimento e/ou a designação para prestação de serviços definirá o prazo de duração das atividades, a quantidade de diárias a serem concedidas, o meio de transporte utilizado e as demais orientações pertinentes;

§ 2º - A diária é concedida por dia de afastamento e destina-se ao custeio das despesas com hospedagem e alimentação no local em que ocorrer a prestação de serviços;

Art. 3º - Fica fixado o valor Básico da diária do funcionário do CREF5 em razão do seu deslocamento, conforme as disposições a seguir:

I – Resta fixado, o valor da Diária para os funcionários, em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com pernoite, e R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), sem pernoite, para os deslocamentos ocorridos fora da sede do CREF5 –CE, dentro do Estado do Ceará;

II - Caso seja a necessário a pernoite do funcionário nas cidades com distância de até 100km, será custeado um percentual de 75% (setenta e cinco por cento), do valor básico da diária com pernoite, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, desta Resolução;

IV - Resta fixado, o valor da Diária para os funcionários, em R\$300,00 (trezentos reais) para os deslocamentos ocorridos fora da sede do CREF5 –CE, com pernoite, e R\$150,00 (cento e cinquenta reais), sem pernoite, em outros estados da Federação;

Art.4º-Será concedido ao funcionário que não viajar em carro próprio do CREF5, um adicional de R\$80,00 (oitenta reais), por localidade de destino, destinados a cobrir despesas até o local de embarque e desembarque, até o local de trabalho ou vice versa;

Art.5º -O pagamento de diárias, fica condicionada a real disponibilidade financeira deste Conselho Regional.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de agosto de 2016.

Jorge Henrique Monteiro
Presidente CREF5